



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/09/2021

MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 151/21 - Comissão de Esporte, Cultura e Lazer -
REGULAMENTA O USO DAS QUADRAS ESPORTIVAS E CAMPOS
DE FUTEBOL PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
 Maioria simples
 1 Emenda
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 158/21 - MATHEUS MORENO - CRIA O DIA
MUNICIPAL DA CAPOEIRA E DO CAPOEIRISTA DE RIBEIRÃO
PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 Maioria simples
 Substitutivo
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/21 - ZERBINATO - INSTITUI A
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE (SUS).
 Maioria absoluta

DEMAIS MATÉRIAS

- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 190/21 - JEAN CORAUCI - DECLARA
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA POPULAÇÃO DE
RIBEIRÃO PRETO O MONUMENTO TRABALHADOR DO CAFÉ,
LOCALIZADO NO INÍCIO DA AV. DO CAFÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
 Maioria simples
 Substitutivo

ALESSANDRO MARACA
Presidente



Câmara Municipal de R Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



p. 2/27

Protocolo Geral nº 2781/2021

Data: 15/06/2021 Horário: 10:31

LEG - PL 151/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE, CULTURA, RECREAÇÃO E LAZER

PROJETO DE LEI

Nº

151

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 15 JUN. 2021

EMENTA:

**REGULAMENTA O USO DAS QUADRAS ESPORTIVAS
E CAMPOS DE FUTEBOL PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Tem a presente lei por objetivo regulamentar o uso de quadras esportivas e campos de futebol públicos municipais pela população.

Parágrafo Único: Os equipamentos de que trata o caput, regra geral, destinam-se a atividades de esporte, recreação e lazer, na forma desta lei. Atividades diversas destas deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, depois de requeridas com a devida justificativa e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo justificativa em contrário acolhida pela referida Secretaria.

Artigo 2º. A regra geral de uso dos próprios públicos municipais de que trata o artigo 1º, de acesso livre da população em áreas institucionais, áreas sistemas de lazer e correlatos, é o comum acordo entre os presentes que tenham interesse no uso, e na impossibilidade disto, o uso preferencial por quem tenha chegado ao local primeiro, em relação aos demais, seja para uso individual ou em grupo.

Parágrafo Único: Sendo o uso por quem tenham chegado primeiro, na forma do caput, o usuário ou usuários que tiverem a preferência, deverão fazê-lo no máximo por até 60 (sessenta) minutos após a chegada de outro grupo interessado, com o qual não se consense uso comum.

EXPEDIENTE:

ATO Nº.

OF. Nº

DATA

/

/

FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE, CULTURA, RECREAÇÃO E LAZER

Artigo 3º. Não é permitido a cobrança pelo uso do espaço de que trata o artigo 1º, pelo Município ou qualquer órgão, organização ou pessoa.

§ 1º. A manutenção do espaço e sua limpeza, higiene e conservação é de responsabilidade da Administração Pública Municipal, enquanto logradouro público, pelos órgãos correspondentes com tão função e atribuição.

§ 2º. Poderão os usuários, querendo, por livre e espontânea vontade, e aquiescência de seus responsáveis legais, se menores, utilizar durante o uso de profissional, remunerado, para sua aprendizagem quando ao desporto e sua prática, ou, na forma da legislação pertinente, de estagiários acadêmico, remunerado ou não.

§ 3º. Observada a legislação pertinente, a fiscalização quanto a condição dos profissionais e estagiários de que trata o parágrafo anterior, será do Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo.

§ 4º. Profissionais e/ou estagiários que vierem atuar nos espaços de que trata o artigo 1º, nas condições de que trata o § 2º deste artigo, deverão protocolar na Prefeitura Municipal, por meio do protocolo geral e formulário padrão, mero comunicado e informação das atividades que estiver desenvolvendo, anualmente, todo mês de janeiro de cada ano, ou até 20 (vinte) dias após iniciar a atividade.

§ 5º. Aplica-se aos profissionais de que trata o § 2º. O disposto no caput deste artigo, não sendo entendido como tal a percepção de remuneração profissional pelos seus serviços de ensino e aprendizagem desportiva, ou bolsa ajuda ou correspondente para estagiários acadêmicos, devidamente supervisionados em sua ação na forma da lei.

Artigo 4º. A prioridade de reserva e uso dos espaços de que trata o artigo 1º, seguirão a seguinte ordem de prioridade:

- a) Aulas de prática esportiva, por profissionais contratados pela Secretaria Municipal de Esportes da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, ou, por órgãos equivalentes do Governo do Estado ou Federal, inclusive em caso de parcerias em regime de mutua cooperação e interesse público com organizações da sociedade civil, com tais fins;
- b) horários de realização e disputas e jogos amistosos ou competitivos (torneios, campeonatos, etc.) organizados pelo Poder Público; por Entidades Dirigentes Desportivas; ou parceiros públicos na forma da alínea anterior, ou por terceiros (sem

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE, CULTURA, RECREAÇÃO E LAZER

cobrança de taxas), que comunicarem previamente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do seu início;

c) atividades, jogos e competições ou aulas de prática desportiva, organizadas pela Associação de Bairro ou Moradores do local onde se encontra o equipamento, ou, com aquiescência dela, de outras entidades correlatadas existentes na cidade;

d) população em geral, na forma prevista no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º. Observado o disposto nesta lei, a comunicação nela prevista, deverá conter nome, endereço e forma de contato com o comunicante (telefones, WhatsApp, redes sociais e outros, e quando for o caso a comprovação de formação ou acadêmico correspondente) independente de autorização prévia, para que a atividade comunicada ocorra. Havendo, porém, conflito, caberá a Secretaria Municipal de Esportes, nos termos desta lei e demais legislação vigente, encaminhar a solução pacífica do conflito, preferencialmente por meio da prática da mediação, arbitragem e na perspectiva da cultura de paz.

§ 1º. Quando o conflito de uso for entre pessoas ou grupos, e não for possível o consenso ou acordo, os que são moradores do bairro ou comunidade onde se encontra o equipamento de que trata o artigo 1º, terão preferência sobre usuários domiciliados em outros bairros; seguidos na sequência, por moradores dos bairros e comunidades limítrofes, sob moradores de bairros ou comunidades mais distantes.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior, não deve ou pode ser entendido como impedimento de uso do espaço por qualquer cidadão, mas apenas como regras de convivência e priorização de uso, quando as demais regras previstas nesta lei, não solucionarem eventual conflito em relação ao uso.

§ 3º. Para a ação prevista no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Esportes ouvirá a Associação de Bairro e Moradores do local onde o equipamento encontra-se instalado.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Esportes encaminhará com a sua ciência, os comunicados recebidos, na forma da presente lei a Civil Metropolitana, responsável pela guarda e segurança do patrimônio municipal, para ciência e acompanhamento, dentro do possível do uso em questão e o mal-uso que possa vir a ocorrer, contrário ao disposto nesta lei.

Artigo 6º. Em nenhuma hipótese o uso dos equipamentos de que trata esta lei, poderá ser com fins políticos, eleitorais, religiosos ou que contrariem o Estatuto da Criança e do

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(3)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE, CULTURA, RECREAÇÃO E LAZER

Adolescente, e deverão ter caráter educativo, socioeducativo, comunitário, pedagógicos, esportivos, culturais, recreativos ou de lazer.

Artigo 7º. Os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, no período em que estiverem utilizando dos equipamentos e seus mobiliários urbanos, de que tratam o artigo 1º, serão responsáveis pelo uso devido, e/ou por quaisquer danos e prejuízos que possam causar instalações dos mesmos, culposamente, por negligência, imprudência, imperícia, ou por dolo, ainda que eventual, independente de outras sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único: Os usuários, deverão entregar o espaço e seu mobiliário utilizado, nas mesmas condições em que foram recebidos.

Artigo 8º. Os usuários deverão cuidar para que não acessem o interior dos equipamentos de que trata ao artigo 1º, patins, bicicleta, motos, animais domésticos, armas e outros, que possam danificar o piso e espaço correspondente.

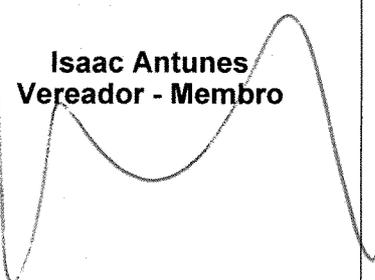
Artigo 9º. Além daquele disponibilizado pela Municipalidade, todos os demais materiais esportivos, higiênicos e correlatos, ficarão a cargo das pessoas ou grupos usuários.

Artigo 10. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 29 de abril de 2.021.


Matheus Moreno
Vereador - Presidente


Duda Hidalgo
Vereadora – V. Presidente


Isaac Antunes
Vereador - Membro

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(4)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE, CULTURA, RECREAÇÃO E LAZER

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

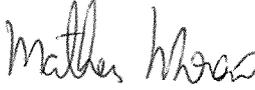
A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, dispõe de uma rede de quadras poliesportivas e campos de futebol públicos que integram a Administração Municipal e ocupam áreas institucionais, ou sistema de lazer, ou equivalentes, de uso livre à população para suas práticas esportivas, recreativas e de lazer, realização de certames desportivos e outras atividades correlatas a estas, de natureza comunitária, educativa ou socioeducativa.

Tais equipamentos não dispõe de funcionário municipal ou terceirizado para gerir o seu uso, e as vezes ocorrem conflitos, por falta de uma regulamentação deste.

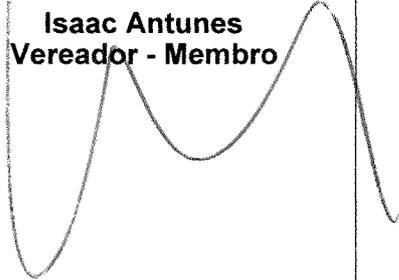
Com este fulcro, a Comissão de Esportes, Cultura, Recreação e Lazer propõe uma regulamentação deste uso, com regras de convivência, incentivo ao consenso e a cultura de paz, e quando não são possíveis, regras de priorização e ordenação do uso, garantido a todos, mas seguindo prioridades ora postas, de interesse público.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 29 de abril de 2.021.


Matheus Moreno
Vereador - Presidente


Duda Hidalgo
Vereadora - V. Presidente


Isaac Antunes
Vereador - Membro

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(5)



Câmara Municipal de R
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



fs. 7/27

Protocolo Geral nº 4340/2021
Data: 09/09/2021 Horário: 16:08
LEG -

Vereador Matheus Moreno

**REQUERIMENTO
DE URGENCIA ESPECIAL**

Nº 006506

APROVADO

Rib. Preto, 09 SET 2021 de.....

.....
Presidente

EMENTA:

**REQUER NA FORMA REGIMENTAL TRAMITAÇÃO
EM URGENCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE
LEI 151/2021.**

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO, a necessidade de deliberação do projeto de lei em comento, de autoria da Comissão Permanente de Esporte, Cultura e Lazer, que integra esta proposta, e do interesse público manifesto no conteúdo da referida matéria;

REQUEREMOS, na forma regimental, em especial no dispostos nos incisos II e IV do artigo 147, que o Projeto de Lei nº. 151/2021, o qual, (REGULAMENTA O USO DAS QUADRAS ESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, tramite em regime de URGENCIA ESPECIAL

Sala das sessões, 09 de setembro de 2021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
nº 151/2021.**

Autoria: Comissão Permanente De Esporte, Cultura, Recreação E Lazer

Ementa: REGULAMENTA O USO DAS QUADRAS ESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Emenda modificativa: altera a redação do artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º – Em nenhuma hipótese o uso dos equipamentos de que trata esta lei, poderá ser utilizado em eventos e atividades que contrariem o Estatuto da Criança e do Adolescente, e deverão ter caráter educativo, socioeducativo, comunitário, pedagógicos, esportivos, culturais, recreativos, de lazer ou religiosos respeitando a diversidade e a pluralidade de crenças.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 2021.

BRANDO VEIGA

Vereador - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

PROJETO DE LEI

Nº 158

EM REUNIÃO PARA REGISTRO DE EMENDAS

RIBEIRÃO PRETO, 22 JUN 2021 de

Presidente

EMENTA:

CRIA O "DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E DO CAPOERISTA" DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Fica criado no âmbito do Município de Ribeirão Preto o "DIA DA CAPOEIRA E DO CAPOERISTA", a ser celebrado anualmente no dia 24 de novembro, data de falecimento do MESTRE DE CAPOEIRA MONTEIRO (Luis Henrique Monteiro) do Grupo Cativo de Capoeira em Ribeirão Preto, SP.

§ 1º.: O dia a que se refere o *caput* deste artigo constará no calendário oficial de eventos e cultura do Município.

§ 2º. Caberá ao COMDEPIR – Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Ribeirão Preto, articular com as partes envolvidas, a organização da comemoração do Dia de que trata o *caput*.

Artigo 2º. Caberá ao Município, por meio das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, a de Educação e a de Esportes, promover ações comemorativas ao dia previsto no artigo primeiro, de forma integrada com os Grupos de Capoeira em funcionamento no Município, assim como nas comemorações previstas no mês de novembro comemorativos a CONSCIÊNCIA NEGRA e homenagem a Zumbi dos Palmares, iminente líder negro de destaque nacional.

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Parágrafo Único: As comemorações de que trata o *caput*, serão programadas, dentro do possível, na perspectiva do recorte étnico racial de fortalecimento da promoção da igualdade racial, do respeito as diferenças e a pluralidade e diversidade humana, assim como, da contribuição da cultura negra ao processo civilizatório nacional, combate ao racismo, a intolerância, a discriminação e ao preconceito racial, e a história da África e sua contribuição à cultura nacional, regional e local, no viés do que dispõe a Lei Federal nº. 10.639, de 09 de janeiro de 2003.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09 de junho de 2021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº.

OF. Nº

DATA

/

/

FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Recuperar a importância da contribuição dos negros africanos ao processo civilizatório nacional e realizar políticas afirmativas que possam resgatar com justiça histórica, social e econômica as centenas de anos de escravidão, racismo, preconceitos e discriminação a que seus descendentes afro-brasileiros foram tratados pela dominância branca de perspectiva e origem eurocêntrica, é ainda uma dívida que o País e as atuais gerações têm.

Entre tantas práticas e contribuições artísticas, culturais e de outras naturezas diversas que recebemos dessa gente trazidas a ferros pelo País, como coisas, como mercadorias e não como pessoas, embora mantinham de suas mãos, de seus braços e de seu suor, quase toda a economia nacional produtiva é uma parcela da nossa história, que deve nos envergonhar, mas não pode ser esquecida, para que, conforme nos alerta Sant'anna não tenha jamais que ser repetida.

A Capoeira, mistura de jogo e dança, manifestação cultural e esportiva, de forte influência histórica Afro-negra, de criação nacional, representa, todos estes aspectos supramencionados, em especial o de enfrentamento e resistência ao racismo, ao preconceito e a discriminação étnico-racial por parte da Sociedade Brasileira e que nasceu na necessidade de criação de estratégias de defesa e resistência dos africanos escravizados em território brasileiro, e se manteve, a posterior, com o fim formal e legal, mas ainda não institucional e cultural da escravidão, como importante manifestação artístico-cultural.

Em Ribeirão Preto, a prática tem uma forte história e presença local, e destarte hoje estar dividida na cidade em muitos grupos de capoeira e modalidades (de angola, contemporânea, regional), tem três pontos em comum: o forte vínculo com a cultura negra afro-brasileira, o histórico Grupo de Capoeira Cativo de Ribeirão Preto, e nela o reconhecimento da liderança e símbolo representado pelo Mestre Monteiro, e tantos outros que lhe seguiram, muitos dos quais hoje liderança relevante parte dos grupos existentes, e que se fossem citados nominalmente aqui, traria alto risco de se cometer injustiça com

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(3)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

algum esquecimento. Uma coisa é fato: Mestre Monteiro e o Grupo Cativeiro são praticamente unanimidade no vínculo histórico e cultural da capoeira e da cultura em Ribeirão Preto e Região.

Nunca é demais lembrar que o racismo, o preconceito e a discriminação nacional chegou ao ponto de criminalizar formalmente, em, 1890, no artigo 402 a 404 do Código Penal definido pelo Decreto 847, de 1890, que o capoeirista e a prática da capoeiragem constituíam delito punível no País, pratica que resistiu até 1930, quando foi abolida formalmente, embora na prática muitas vezes e por muitos, ainda assim é vista, infelizmente.

A Capoeira partiu das vergonhosas senzalas brasileiras escravistas e hoje é praticada em mais de 160 países no Planeta, e foi reconhecida em 2018, como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileira, e, em 2014 como patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, pela UNESCO/ONU

Há tempos capoeiristas de nossa cidade sonham em ver transformado em lei e em prática a comemoração de um Dia Municipal da Capoeira e do Capoeirista, lembrando que não há formalmente um Dia Nacional, e que tais comemorações locais venham ocorrer sem prejuízo das comemorações do Dia Estadual da Capoeira (Lei Estadual Paulista nº. 4.649, de 07 de agosto de 1985), previsto para o dia 03 de agosto de cada ano.

A ideia de Dia Municipal, é voltada a homenagear, reconhecer tanto a prática como as lideranças e cada um e todos os praticantes da capoeira, especificamente, na nossa cidade de Ribeirão Preto, sejam nascidos ou radicados neste solo abençoado da terra roxa do nordeste paulista, o Alta Mogiana, como estas paragens são historicamente conhecidas.

A Constituição Federal Cidadã de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 215, § 2º define com clareza que *lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnico nacionais.*

Também a Lei Federal nº. 12.288, de 20 de julho de 2021, que instituiu o estatuto da Igualdade Racial, define no seu artigo 19 que *o poder público incentivará a celebração das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.*

EXPEDIENTE:

ATO Nº.

OF. Nº

DATA

/

/

FUNCIÓNÁRIO:

(4)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Luís Henrique Monteiro, ou Mestre Monteiro, como era mais conhecido, é francano de nascimento em 1957, que viveu e foi criado em Ribeirão Preto, era filho de Xisto Monteiro e de dona Rosária Severino Monteiro, funcionário público municipal como Fiscal, destacou-se pela prática da capoeira, casou com dona Rachel Fregonesi Ferreira Monreiro, deixando dois filhos Kamau e Dandara, quando, infelizmente, nos deixou com seu passamento em 24 de novembro de 2007, enlutando a todos e em especial aos capoeiristas de nossa cidade.

Assim, nada mais justo do que atender a esta justa aspiração dos capoeiristas locais e fazê-lo, considerando como tal o dia em que a cidade enlutada e entristecida perdeu Mestre Monteiro, capoeirista, servidor público municipal e liderança importante tanto da capoeira quando da resistência e da luta pela justiça social da igualdade racial em nossa cidade.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 09 de junho de 2021.



Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº. DATA / / FUNCIONÁRIO:

(5)



**Câmara Municipal de
Estado de São Paulo**

Vereador Matheus Moreno

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 4339/2021
Data: 09/09/2021 Horário: 16:05
LEG -

fls. 14/27

**REQUERIMENTO
DE URGENCIA ESPECIAL**

Nº 006505

APROVADO

09 SET. 2021
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
[Signature]
Presidente

EMENTA:

REQUER NA FORMA REGIMENTAL TRAMITAÇÃO EM URGENCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI 158/2021.

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO, a necessidade de deliberação do projeto de lei em comento, que integra esta proposta, e do interesse público manifesto no conteúdo da referida matéria;

REQUEREMOS, na forma regimental, em especial no dispostos nos incisos II e IV do artigo 147, que o Projeto de Lei nº. 158/2021, o qual, (CRIA O DIA MUNICIPAL DA CAPEOIRA E DO CAPOERISTA DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDEÊNCIAS), após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, tramite em regime de URGENCIA ESPECIAL

Sala das sessões, 09 de setembro de 2021.

[Signature]
Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (1)



Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 4341/2021 fls. 15/27
Data: 09/09/2021 Horário: 16:10
LEG -

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 158/2021

Nº _____

EMENTA:

CRIA O "DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E DO CAPOERISTA" DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei 158/2021:

Artigo 1º. Fica criado no âmbito do Município de Ribeirão Preto o "DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E DO CAPOERISTA", a ser celebrado anualmente no dia 24 de novembro, data de falecimento do MESTRE DE CAPOEIRA MONTEIRO (Luís Henrique Monteiro) de Ribeirão Preto, SP.

§ 1º. O dia a que se refere o *caput* deste artigo constará no calendário oficial de eventos e cultura do Município.

§ 2º. Caberá ao COMDEPIR – Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Ribeirão Preto, articular com as partes envolvidas, a organização da comemoração do Dia de que trata o *caput*.

Artigo 2º. Caberá ao Município, por meio das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, a de Educação e a de Esportes, promover ações comemorativas ao dia previsto no artigo primeiro, de forma integrada com os Grupos de Capoeira em funcionamento no Município, assim como nas comemorações previstas no mês de novembro comemorativos a CONSCIÊNCIA NEGRA e homenagem a Zumbi dos Palmares, iminente líder negro de destaque nacional.

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

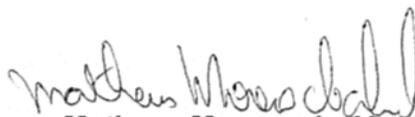
Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Parágrafo Único: As comemorações de que trata o *caput*, serão programadas, dentro do possível, na perspectiva do recorte étnico racial de fortalecimento da promoção da igualdade racial, do respeito as diferenças e a pluralidade e diversidade humana, assim como, da contribuição da cultura negra ao processo civilizatório nacional, combate ao racismo, a intolerância, a discriminação e ao preconceito racial, e a história da África e sua contribuição à cultura nacional, regional e local, no viés do que dispõe a Lei Federal nº. 10.639, de 09 de janeiro de 2003.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09 de setembro de 2021.


Matheus Moreno de Almeida
Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Mátheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Recuperar a importância da contribuição dos negros africanos ao processo civilizatório nacional e realizar políticas afirmativas que possam resgatar com justiça histórica, social e econômica as centenas de anos de escravidão, racismo, preconceitos e discriminação a que seus descendentes afro-brasileiros foram tratados pela dominância branca de perspectiva e origem eurocêntrica, é ainda uma dívida que o País e as atuais gerações têm.

Entre tantas práticas e contribuições artísticas, culturais e de outras naturezas diversas que recebemos dessa gente trazidas a ferros pelo País, como coisas, como mercadorias e não como pessoas, embora mantinham de suas mãos, de seus braços e de seu suor, quase toda a economia nacional produtiva é uma parcela da nossa história, que deve nos envergonhar, mas não pode ser esquecida, para que, conforme nos alerta Sant'anna não tenha jamais que ser repetida.

A Capoeira, mistura de jogo e dança, manifestação cultural e esportiva, de forte influência histórica Afro-negra, de criação nacional, representa, todos estes aspectos supramencionados, em especial o de enfrentamento e resistência ao racismo, ao preconceito e a discriminação étnico-racial por parte da Sociedade Brasileira e que nasceu na necessidade de criação de estratégias de defesa e resistência dos africanos escravizados em território brasileiro, e se manteve, a posterior, com o fim formal e legal, mas ainda não institucional e cultural da escravidão, como importante manifestação artístico-cultural.

Em Ribeirão Preto, a prática tem uma forte história e presença local, e destarte hoje estar dividida na cidade em muitos grupos de capoeira e modalidades (de angola, contemporânea, regional), tem três pontos em comum: o forte vínculo com a cultura negra afro-brasileira, o histórico Grupo de Capoeira Cativeiro de Ribeirão Preto, e nela o reconhecimento da liderança e símbolo representado pelo Mestre Monteiro, e tantos outros que lhe seguiram, muitos dos quais hoje liderança relevante parte dos grupos existentes, e que se fossem citados nominalmente aqui, traria alto risco de se cometer injustiça com

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(3)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

algum esquecimento. Uma coisa é fato: Mestre Monteiro e o Grupo Cativoiro são praticamente unanimidade no vínculo histórico e cultural da capoeira e da cultura em Ribeirão Preto e Região.

Nunca é demais lembrar que o racismo, o preconceito e a discriminação nacional chegou ao ponto de criminalizar formalmente, em, 1890, no artigo 402 a 404 do Código Penal definido pelo Decreto 847, de 1890, que o capoeirista e a prática da capoeiragem constituíam delito punível no País, pratica que resistiu até 1930, quando foi abolida formalmente, embora na prática muitas vezes e por muitos, ainda assim é vista, infelizmente.

A Capoeira partiu das vergonhosas senzalas brasileiras escravistas e hoje é praticada em mais de 160 países no Planeta, e foi reconhecida em 2018, como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileira, e, em 2014 como patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, pela UNESCO/ONU

Há tempos capoeiristas de nossa cidade sonham em ver transformado em lei e em prática a comemoração de um Dia Municipal da Capoeira e do Capoeirista, lembrando que não há formalmente um Dia Nacional, e que tais comemorações locais venham ocorrer sem prejuízo das comemorações do Dia Estadual da Capoeira (Lei Estadual Paulista nº. 4.649, de 07 de agosto de 1985), previsto para o dia 03 de agosto de cada ano.

A ideia de Dia Municipal, é voltada a homenagear, reconhecer tanto a prática como as lideranças e cada um e todos os praticantes da capoeira, especificamente, na nossa cidade de Ribeirão Preto, sejam nascidos ou radicados neste solo abençoado da terra roxa do nordeste paulista, o Alta Mogiana, como estas paragens são historicamente conhecidas.

A Constituição Federal Cidadã de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 215, § 2º define com clareza que *lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnico nacionais.*

Também a Lei Federal nº. 12.288, de 20 de julho de 2021, que instituiu o estatuto da Igualdade Racial, define no seu artigo 19 que *o poder público incentivará a celebração das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.*

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(4)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Luís Henrique Monteiro, ou Mestre Monteiro, como era mais conhecido, é francano de nascimento em 1957, que viveu e foi criado em Ribeirão Preto, era filho de Xisto Monteiro e de dona Rosária Severino Monteiro, funcionário público municipal como Fiscal, destacou-se pela prática da capoeira, casou com dona Rachel Fregonesi Ferreira Monreiro, deixando dois filhos Kamau e Dandara, quando, infelizmente, nos deixou com seu passamento em 24 de novembro de 2007, enlutando a todos e em especial aos capoeiristas de nossa cidade.

Assim, nada mais justo do que atender a esta justa aspiração dos capoeiristas locais e fazê-lo, considerando como tal o dia em que a cidade enlutada e entristecida perdeu Mestre Monteiro, capoeirista, servidor público municipal e liderança importante tanto da capoeira quando da resistência e da luta pela justiça social da igualdade racial em nossa cidade.

Após discussão com capoeiristas, decidiu-se por apresentar o presente substitutivo ao projeto original, com algumas reorganizações.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 09 de setembro de 2021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº.

OF. Nº

DATA

/

/

FUNCIONÁRIO:

(5)



Câmara Municipal de Ri

Estado de São Paulo

33/21

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 4140/2021
Data: 31/08/2021 Horário: 14:21
LEG -

Projeto de Resolução

Nº

31

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
31 AGO, 2021

EMENTA:

Mathias Melo
Presidente

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de promover discussões, estudos e ações na cidade de Ribeirão Preto acerca do tema.

Artigo 2º - A adesão à Frente Parlamentar Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Único - Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Artigo 3º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

Artigo 4º - A coordenação da Frente será exercida pelo autor dessa Resolução, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Artigo 5º - Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

- I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;
- II - calendário de reuniões;
- III - objetivos;
- IV - relação dos membros efetivos.

Artigo 6º - A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 7º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Ribeirão Preto ou em outro local.

Artigo 8º - A Câmara Municipal de Ribeirão Preto disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Artigo 9º - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Zerbinato
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

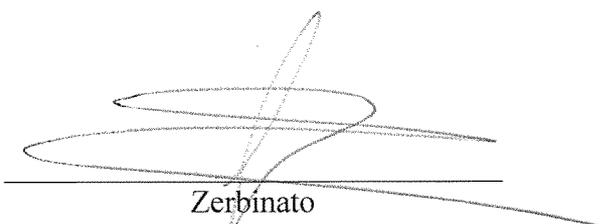
Justificativa

Desde sua criação, em 1988, o Sistema Único de Saúde (SUS) vem sofrendo sucessivos ataques à sua existência, que passam pelo seu subfinanciamento crônico, aprofundado pelo Emenda Constitucional do Teto de Gastos (EC 95/2016); pela falta de divulgação sobre seus serviços, que vão muito além da assistência; pelas dificuldades em harmonizar a necessidade da população com a oferta de ações e serviços; e, por fim, pelos desafios para construir uma participação social que defenda seus princípios e diretrizes.

Diante do contexto histórico, da atual conjuntura, de retrocessos das políticas sociais e do constante ataque ao campo democrático, e dos desafios impostos pela pandemia de COVID-19, devido à quantidade de pessoas que necessitarão do SUS como consequência direta ou indireta da pandemia. Sendo fundamental sua estruturação para fornecer os cuidados a longo prazo para aqueles que ficaram/ficarão com sequelas da doença, a chamada “COVID longa”, bem como para os que perderam o seguimento durante a pandemia, por medo de ir a um serviço de saúde ou por sobrecarga do sistema, e tiveram suas condições de saúde agravadas.

Nesse sentido, entende-se que a união de vereadoras, vereadores e Mandatos Coletivos em uma Frente Parlamentar poderia auxiliar no fortalecimento do SUS, na esfera municipal, em parceria com entidades da sociedade civil, a fim de garantir que seus princípios e diretrizes sejam cumpridos. Além disso, no contexto supramunicipal, seria possível fortalecer essa discussão em parceria com a Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento do SUS, criada em 2020, pelo Congresso Nacional, somando forças a Deputados e Deputadas Federais e Senadores e Senadoras.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.



Zerbinato
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 006504

DESPACHO

APROVADO

09 SET 2021

Ribeirão Preto, de..... de.....

EMENTA: REQUER URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 31/2021, QUE INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SUS.

SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público manifestado na matéria.

CONSIDERANDO que a urgência de criação dessa frente para aprimorar o diálogo com o Executivo Municipal, os trabalhadores da saúde e a sociedade civil organizada, frente aos novos desafios que a Pandemia de COVID-19 trouxe, como as inúmeras pessoas com sequelas da doença e que necessitarão de atendimento prolongado pela rede pública de saúde.

REQUEREMOS, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, que seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL, com base nos incisos II e IV do artigo 147 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para o Projeto de Resolução 31/2021, conforme descrito na ementa.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021.

 ZERBINATO

 Ramon F. F.

390/21



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Corauci

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3768/2021
Data: 12/08/2021 Horário: 14:07
LEG -

PROJETO DE LEI

Nº 190

DESPACHO:

EM PLÁZUA PARA O CUMPRIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 12 AGO, 2021 de _____

Matheus Moraes
Presidente

EMENTA:

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA POPULAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO O MONUMENTO TRABALHADOR DO CAFÉ, LOCALIZADO NO INÍCIO DO AV. DO CAFÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Artigo 1º - Fica declarado pela presente lei como Patrimônio Cultural Imaterial Da população de Ribeirão Preto o Monumento TRABALHADOR DO CAFÉ, localizado no início da Av. Do Café.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Cultura, por meio do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Ribeirão Preto CONPPAC/SP, consoante ao disposto na Lei Complementar nº 2.799/2016 e lei nº 11.586/2008, adotará atos necessários ao cumprimento desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2021.


Jean Corauci
Vereador



JUSTIFICATIVA

Uma escultura em concreto armado retratando um homem peneirando café, de autoria do artista plástico Thirso Cruz, ficará exposta permanentemente na entrada da Avenida do Café. É um presente da Associação de Moradores da Vila Tibério e Adjacências (Amovita) e dos empresários do bairro.

A obra tem 2,10 metros de altura e fica sobre uma base de 80 centímetros de altura.

O escultor Thirso Cruz, de 78 anos, tem obras em diversas cidades da região e até mesmo em São Paulo e Rio de Janeiro.

A obra do homem peneirando é uma homenagem aos trabalhadores anônimos (desde os escravos até os imigrantes) que contribuíram para engrandecer a nossa cidade.

A Avenida do Café era a entrada da Fazenda Monte Alegre (hoje câmpus da USP), maior produtora de café do mundo. Pela antiga estrada, que depois virou avenida, passava a produção da Fazenda com destino à Estação da Mogiana, que era embarcada para o porto de Santos.

6 Novembro de 2016



Anúncio no JORNAL DA VILA ☎ 3011-1321 / 3102-5877

Monumento aos trabalhadores do Café

Trabalhador do Café, obra de Thirso Cruz, vai ficar no início da avenida

FOTOS FERNANDO BRAGA

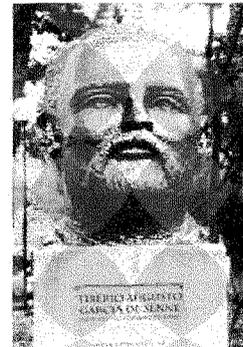
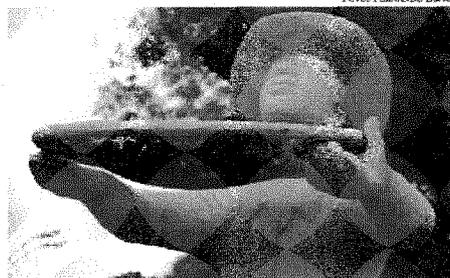
Uma escultura em concreto armado retratando um homem peneirando café, de autoria do artista plástico Thirso Cruz, ficará exposta permanentemente na entrada da Avenida do Café. É um presente da Associação de Moradores da Vila Tibério e Adjacências (Amovita) e dos empresários do bairro.

A obra tem 2,10 metros de altura e fica sobre uma base de 80 centímetros de altura.

O escultor Thirso Cruz, de 78 anos, tem obras em diversas cidades da região e até mesmo em São Paulo e Rio de Janeiro.

Em Ribeirão Preto são mais de 70 trabalhos com a assinatura do artista que foi discípulo de Bassano Vacarini.

A obra do homem peneirando é uma homenagem aos trabalhadores anônimos (desde os escravos até os imigrantes) que contribuíram para engrandecer a nossa cidade. A Avenida do Café era a entrada da Fazenda Monte Alegre (hoje câmpus da USP), maior produtora de café do mundo. Pela antiga estrada, que depois virou avenida, passava a produção da Fazenda com destino à Estação da Mogiana, que era embarcada para o porto de Santos.



O BUSTO

Em novembro de 2015 foi inaugurado o busto de Tibério Augusto, também confeccionado pelo artista plástico Thirso Cruz.

O busto foi construído em cimento e foi pago por empresários da Vila Tibério.

As duas obras fazem parte de um projeto de valorizar a história da Vila Tibério. O busto de Tibério Augusto foi uma homenagem ao "fundador" do bairro, que leva o seu nome. O Trabalhador do Café é uma homenagem aos escravos e imigrantes, que trabalharam sob o sol escaldante de Ribeirão Preto, para colher o chamado "ouro negro".

Agradecemos especiais às empresas que patrocinaram o pagamento do artista e do material. (na próxima edição traremos a lista completa de todos os empresários que contribuíram).



Câmara Municipal de R

Vereador Jean Corauci

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3924/2021
Data: 19/08/2021 Horário: 11:45
LEG -

SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI

Nº 190/2021

DESPACHO:

EMENTA:

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DA POPULAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO O MONUMENTO TRABALHADOR DO CAFÉ, LOCALIZADO NO INÍCIO DO AV. DO CAFÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Artigo 1º - Fica declarado pela presente lei como Patrimônio Cultural Material Da População de Ribeirão Preto o Monumento TRABALHADOR DO CAFÉ, localizado no início da Av. Do Café.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Cultura, por meio do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Ribeirão Preto CONPPAC/SP, consonante ao disposto na Lei Complementar nº 2.799/2016 e lei nº 11.586/2008, adotará atos necessários ao cumprimento desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021.


Jean Corauci
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fs. 27/27

Vereador Jean Corauci

JUSTIFICATIVA

- **Alteração da palavra Imaterial para Material.**

Uma escultura em concreto armado retratando um homem peneirando café, de autoria do artista plástico Thirso Cruz, ficará exposta permanentemente na entrada da Avenida do Café. É um presente da Associação de Moradores da Vila Tibério e Adjacências (Amovita) e dos empresários do bairro.

A obra tem 2,10 metros de altura e fica sobre uma base de 80 centímetros de altura.

O escultor Thirso Cruz, de 78 anos, tem obras em diversas cidades da região e até mesmo em São Paulo e Rio de Janeiro.

A obra do homem peneirando é uma homenagem aos trabalhadores anônimos (desde os escravos até os imigrantes) que contribuíram para engrandecer a nossa cidade.

A Avenida do Café era a entrada da Fazenda Monte Alegre (hoje câmpus da USP), maior produtora de café do mundo. Pela antiga estrada, que depois virou avenida, passava a produção da Fazenda com destino à Estação da Mogiana, que era embarcada para o porto de Santos.

6 Novembro de 2016



Anuncie no JORNAL DA VILA ☎ 3011-1321 / 3102-5877

Monumento aos trabalhadores do Café

Trabalhador do Café, obra de Thirso Cruz, vai ficar no início da avenida

Uma escultura em concreto armado retratando um homem peneirando café, de autoria do artista plástico Thirso Cruz, ficará exposta permanentemente na entrada da Avenida do Café. É um presente da Associação de Moradores da Vila Tibério e Adjacências (Amovita) e dos empresários do bairro.

A obra tem 2,10 metros de altura e fica sobre uma base de 80 centímetros de altura.

O escultor Thirso Cruz, de 78 anos, tem obras em diversas cidades da região e até mesmo em São Paulo e Rio de Janeiro.

Em Ribeirão Preto são mais de 70 trabalhos com a assinatura do artista que foi discípulo de Bassano Vacarini.

A obra do homem peneirando é uma homenagem aos trabalhadores anônimos (desde os escravos até os imigrantes) que contribuíram para engrandecer a nossa cidade. A Avenida do Café era a entrada da Fazenda Monte Alegre (hoje câmpus da USP), maior produtora de café do mundo. Pela antiga estrada, que depois virou avenida, passava a produção da Fazenda com destino à Estação da Mogiana, que era embarcada para o porto de Santos.



FOTOS FERNANDO DRAGA



O BUSTO

Em novembro de 2015 foi inaugurado o busto de Tibério Augusto, também confeccionado pelo artista plástico Thirso Cruz.

O busto foi construído em cimento e foi pago por empresários da Vila Tibério.

As duas obras fazem parte de um projeto de valorizar a história da Vila Tibério. O busto de Tibério Augusto foi uma homenagem ao "fundador" do bairro, que leva o seu nome. O Trabalhador do Café é uma homenagem aos escravos e imigrantes, que trabalharam sob o sol escaldante de Ribeirão Preto, para colher o chamado "ouro negro".

Agradecemos especiais às empresas que patrocinaram o pagamento do artista e do material. (na próxima edição traremos a lista completa de todos os empresários que contribuíram.